



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137 — CEP 85230-000 — Santa Maria do Oeste — Paraná

LEI Nº 099

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a cancelar trecho de rua do perímetro urbano da planta da cidade de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o cancelamento de 01 (um) trecho de rua do perímetro urbano da planta da cidade de Santa Maria do Oeste, no loteamento CHRIS LUIZI, com as seguintes características:

- Trecho da Rua Germano Wendler, entre as ruas Celso Ferreira Jorge e Agenor de Oliveira, com 1.705,00 m² (hum mil e setecentos e cinco metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: com rumo de 87º00 SE, medindo 82,00 metros, confrontado com a quadra nº 24; Leste: com rumo de 03º00 SO, medindo 20,00 metros, confrontando com a Rua Celso Ferreira Jorge; Sul: com rumo de 87º00 NO, medindo 88,50 metros, confrontando com a quadra nº 25; Oeste: com rumo de 24º30 NE, medindo 21,03 metros, confrontando com a Rua Agenor de Oliveira.

Art. 2º - A área resultante do cancelamento, será utilizada para o pátio da Escola Municipal Balbina Almeida de Souza.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 30 de outubro de 1997.


Luiz de Souza Leal
Prefeito Municipal